



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

129

LEI Nº 4.665
De 09 de maio de 1996

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de maio de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, objetivando proporcionar condições financeiras e outros meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - receita constituída pela transferência de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias incluídas no orçamento do Município, além dos recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências, provenientes de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - resultados de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas de acordo com a lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie recebidas diretamente pelo Fundo; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fls.02

continuação da Lei nº 4.665

130

VIII - outras receitas que possam vir a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Promoção Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob o controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação, de imóveis destinados à prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de assistência social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fls.03

continuação da Lei nº 4.665

131

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, governamentais ou não-governamentais, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de maio de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 294/96 - RC.

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 10.maio.96.